

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo

6908/18.0T8SNT-A.L1-8

Data do documento

31 de março de 2022

Relator

Maria Do Céu Silva

DESCRITORES

Pedido de apoio judiciário > Deferimento tácito > Aferição > Competência do tribunal

SUMÁRIO

- 1 - Não cabe ao tribunal, na ação judicial para que foi pedido o apoio judiciário, apreciar a questão da formação ou não de ato tácito.
- 2 - Perante a menção pela parte da formação do ato tácito, o tribunal limita-se a solicitar a confirmação aos serviços da segurança social.
- 3 - O tribunal em que se encontra pendente a ação judicial para que foi pedido o apoio judiciário só tem competência para apreciar as questões da formação de ato tácito e da possibilidade de revogação de ato tácito a partir do momento em que recebe a impugnação judicial da decisão de indeferimento do pedido de apoio judiciário e só em sede de impugnação judicial pode o tribunal apreciar aquelas questões.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>